



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4027/2022

DATA: 20/06/2022

AUTÓGRAFO N°: 4117

DATA: 14/06/2022

PROJETO DE LEI N°: 55 / 2022

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000698 / 2022

DATA: 09 / 06 / 2022

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Dispõe Sobre Autorização Para Alterações Nos Anexos Do PPA- Plano Plurianual , LDO Lei Diretrizes Orçamentárias E Abertura De Crédito Adicional Especial .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 13/06/2022

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 08 de junho de 2022.

MENSAGEM N.º 55 / 2022

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n.º 55/2022, que dispõe sobre autorização para alterações nos anexos do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abertura de Crédito Adicional Especial.

As alterações solicitadas referem-se a inclusão no Programa n.º 0027-Planejamento de Obras, a Ação n.º 1.235 – Recuperação Asfáltica da Avenida Milton Cardoso Leite e ruas do Jardim Vitória.

O Crédito a ser autorizado será coberto com recursos provenientes de convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, através de Emenda do Deputado Federal Alexandre Frota.

Informamos, por oportuno, que as referidas alterações foram objeto da Audiência Pública realizada no Paço Municipal, no dia 02 de junho de 2022, conforme Ata e documentos anexos.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE - SP

11:36 09/06/2022 000698 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 55/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA-PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Art. 1º Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 3917 de 19/10/2021, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 3887 de 15/09/2021, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0027-Planejamento de Obras, a Ação nº 1.235-Recuperação Asfáltica da Avenida Milton Cardoso Leite e ruas do Jardim Vitória.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.800.000,00 (Três milhões e oitocentos mil reais), para atender as despesas do Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, para a recuperação asfáltica da Avenida Milton Cardoso Leite e ruas do Jardim Vitória.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL E PLANEJAMENTO
02.13.01 – DEP SECR MUN DA CASA CIVIL E PLANEJAMENTO
Projeto: 15.451.0027.1.237 – vínculo 02.100.94
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 –R\$ 3.800.000,00

Art. 3º O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R\$ 3.800.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 08 de junho de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



EDITAL N.º 09/2022

CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Torna público para conhecimento dos interessados que:

A Prefeitura Municipal de Mairinque, através da Secretaria Municipal de Finanças, realizará Audiência Pública, para apresentar Metas Fiscais do 1º quadrimestre de 2022, no Paço Municipal de Mairinque, sito à Avenida Lamartine Navarro n.º 514 - Centro, no dia 10 de junho de 2022, sexta-feira, às 14h.

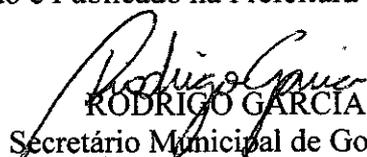
Para conhecimento de todos, fazemos esta publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 02 de junho de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


HAMILTON ESPEJO
Secretário Municipal de Finanças

Registrado e Publicado na Prefeitura em 02/06/2022.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE INCLUSÃO DE NOVAS AÇÕES NO PPA/LDO/LOA, REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, NO PAÇO MUNICIPAL NA SALA DE LICITAÇÃO ÀS DEZ HORAS, CONTANDO COM A PRESENÇA DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO EXECUTIVO, OS QUAIS ATENDERAM AO CONVITE REALIZADO ATRAVÉS DA IMPRENSA, E CONFORME LISTA DE PRESENÇA EM ANEXO. APRESENTAÇÃO FICOU A CARGO DO SR. RICARDO ALEXANDRE I. CARDOSO, QUE INICIOU INFORMANDO QUE A REFERIDA AUDIÊNCIA É UM DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE QUATRO DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NORMAS ESTABELECIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. DANDO PROSSEGUIMENTO A AUDIÊNCIA FOI APRESENTADO QUADRO DA INCLUSÃO DAS AÇÕES: Nº 1.237-AQUISIÇÃO DE ARMAS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Nº 1.245-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Nº 1.241-CONSTRUÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE, Nº 2.400-CUSTEIO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, Nº 1.233-PROGRAMA CALÇADAS ACESSÍVEIS, Nº 1.235-RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA MILTON CARDOSO LEITE E RUAS DO BAIRRO JARDIM VITÓRIA, Nº 1.239-INVESTIMENTO EM RACEPE ASFÁLTICO E REFORMA DE ESCOLAS, Nº 1.243-COMPLEMENTO DA POLICLÍNICA, Nº 2.398-CUSTEIO PARA REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E Nº 2.402-CUSTEIO PARA REFORMA DO CENTRO TERAPÊUTICO. COLOCOU A PALAVRA LIVRE E NENHUM QUESTIONAMENTO FOI FEITO. LOGO APÓS ENCERROU AUDIÊNCIA PÚBLICA AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS QUE ALI COMPARECERAM. NADA MAIS HAVENDO SER DISCUTIDO FOI POR MIM RICARDO ALEXANDRE I. CARDOSO LAVRADA A PRESENTE ATA, MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


RICARDO ALEXANDRE I. CARDOSO
AUXILIAR DE SERVIÇOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR. CONVENIOS COM MUNIC.N. GOVERNAMENTAIS



TERMO DE CONVÊNIO #recupera_numero_convênio#

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.

#recupera_data_assinatura_convênio_extenso#, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 07/06/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de MAIRINQUE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.944.428/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS



d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 4.058.055,71 (quatro milhões, cinquenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) dos quais R\$ 3.800.000,00 (três milhões, oitocentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

3ª parcela: no valor de R\$ 1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS



ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS



do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 07 de junho de 2022

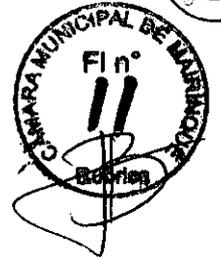
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE - 07/06/2022 às 12:40:24
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 07/06/2022 às 13:37:07
Documento N°: 1197601A1355246 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1197601A1355246>



PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

Recuperação asfáltica da avenida que liga O Bairro Jardim Cruzeiro ao Birro Jardim Vitória

Tipo da Obra:	Pavimentação, Recapeamento, Guias e Sarjetas
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 4.058.055,71
Endereço:	Av. Milton Cardoso Leite, Romeu Gauzzelli, Rua Orion Viaro e Rua Joao Carneiro de Campos - 01 - Jardim Vitória - Mairinque, São Paulo - SP, 18120-000

JUSTIFICATIVA:

As obras de recuperação asfáltica irão proporcionar conforto à população, em especial a população do Bairro Jardim Vitória – bairro populoso de Mairinque -, trazendo bem-estar, contribuindo para a saúde pública, e proporcionar níveis satisfatórios de segurança, velocidade e economia no transporte de pessoas e mercadorias através da pavimentação de vias públicas urbanas. As obras contemplam também infraestruturas complementares como a implantação de sistemas de drenagem, promover mais acessibilidade e melhores condições de circulação na cidade.

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO ser de responsabilidade do Município o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 e na Legislação Específica, em especial o Decreto n.º 5296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

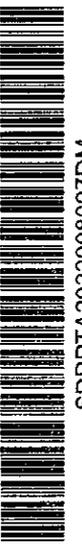
DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal n.º. 8.666/93, o qual estabelece que *“é vedada a utilização da modalidade ?convite? ou ?tomada de preços?, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de ?tomada de preços? ou ?concorrência?, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço?, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.*

Mairinque, 30 de Maio de 2022

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
 Prefeito
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Assinado com senha por: ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE - 30/05/2022 às 14:43:41
 Documento N°: 036741A1297178 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/036741A1297178>

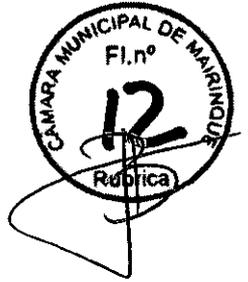




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 55 / 2022

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 13 de junho de 2022.

Expediente da 50ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 55/2022

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		▶

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 13 votos contra 0 votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 13 de junho de 2022;

Ordem do Dia da 42ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

SEGUNDA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 55/2022

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 13 votos contra 0 votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 13 de junho de 2022;

Ordem do Dia da 43ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 4117 / 2022



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA-PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 55/2022, de autoria do Executivo, a saber:

Art. 1º Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 3917 de 19/10/2021, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 3887 de 15/09/2021, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0027-Planejamento de Obras, a Ação nº 1.235-Recuperação Asfáltica da Avenida Milton Cardoso Leite e ruas do Jardim Vitória.

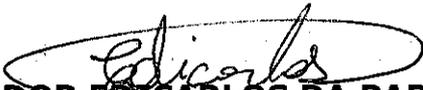
Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.800.000,00 (Três milhões e oitocentos mil reais), para atender as despesas do Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, para a recuperação asfáltica da Avenida Milton Cardoso Leite e ruas do Jardim Vitória.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL E PLANEJ
02.13.01 – DEP SECR MUN DA CASA CIVIL E PLANEJ
Projeto: 15.451.0027.1.237 – vínculo 02.100.94
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – R\$ 3.800.000,00

Art. 3º O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.
Excesso de arrecadação..... R\$ 3.800.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 14 de junho de 2022.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 4.027 / 2022

(Projeto de Lei nº 55/2022, de 08/06/2022 – Autógrafo 4117/2022, de 14/06/2022)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA-PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 3917 de 19/10/2021, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 3887 de 15/09/2021, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0027-Planejamento de Obras, a Ação nº 1.235-Recuperação Asfáltica da Avenida Milton Cardoso Leite e ruas do Jardim Vitória.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.800.000,00 (Três milhões e oitocentos mil reais), para atender as despesas do Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, para a recuperação asfáltica da Avenida Milton Cardoso Leite e ruas do Jardim Vitória.

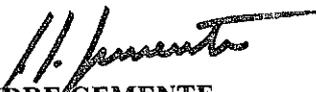
02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL E PLANEJAMENTO
02.13.01 – DEP SECR MUN DA CASA CIVIL E PLANEJAMENTO
Projeto: 15.451.0027.1.237 – vínculo 02.100.94
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 –R\$ 3.800.000,00

Art. 3º O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R\$ 3.800.000,00

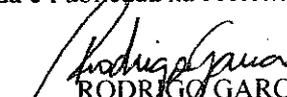
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de junho de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


HAMILTON ESPEJO
Secretário Municipal de Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 20/06/2022.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

14:42 24/06/2022 000274 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE